



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 87, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

Aprova a Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia Química da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG para discentes que ingressaram ou que migraram para o novo Projeto Pedagógico do curso de 2017

O Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.012590/2016-81 e o que foi decidido em sua 254ª Reunião, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve *aprovar* a Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia Química da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, para discentes que ingressaram ou que migraram para o novo Projeto Pedagógico do curso de 2017, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
Da Justificativa e da Caracterização**

Art. 1º A Atividade Complementar é caracterizada por ações curriculares que possibilitem formação complementar ao discente, incentivando a interação entre as diversas áreas do conhecimento, caracterizando uma formação multidisciplinar.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Engenharia, conforme Resolução CNE/CES nº 11 de 11/03/2002, preveem que sejam explicitadas as atividades que garantirão o perfil desejado do egresso, devendo estimular, para tanto, Atividades Complementares, tais como:

- I - trabalhos de iniciação científica;
- II - projetos multidisciplinares;
- III - trabalhos em equipe;
- IV - visitas teóricas ou visitas técnicas (uma das duas);
- V - desenvolvimento de protótipos;
- VI - monitorias;
- VII - participação em empresas juniores; e
- VIII - outras atividades empreendedoras.

Art. 3º As disciplinas curriculares, os estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso e atividades de pós-graduação não podem ser considerados como Atividades Complementares, bem como as visitas técnicas previstas nos Planos de Ensino.

Art. 4º As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do curso.

Art. 5º As Atividades Complementares constituem requisito indispensável para a integralização do curso.

Art. 6º As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso, não podendo, portanto, ser realizadas integralmente em um único semestre letivo.

§ 1º A carga horária de Atividades Complementares obtida no âmbito do primeiro ciclo do curso, o Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, será computada com base em Regulamento próprio e integralmente contabilizada para obtenção da carga horária mínima estabelecida no mesmo.

§ 2º Para comprovação da carga horária deste Regulamento, serão aceitos somente comprovantes das atividades datadas e coincidentes ao período em que o discente esteve matriculado no curso de Engenharia Química.

CAPÍTULO II **Dos Objetivos**

Art. 7º As Atividades Complementares possibilitam o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas pelos discentes, tanto no contexto interno, quanto fora do âmbito institucional, de acordo com as modalidades descritas no Capítulo III desta Regulamentação.

§ 1º As Atividades Complementares devem estar relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Outras atividades não relacionadas na presente Regulamentação terão validação como Atividades Complementares desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III **Da Divisão das Atividades Complementares**

Art. 8º As Atividades Complementares estão divididas em três grupos e detalhadas nos seguintes Apêndices:

- I - Apêndice B “Tabela 01/Grupo 01: Formação Social, Humana e Cultural”;
- II - Apêndice C “Tabela 02/Grupo 02: Cunho Comunitário e de Interesse Coletivo”; e
- III - Apêndice D “Tabela 03/Grupo 03: Iniciação Científica, Tecnológica e de Formação Profissional”.

Art. 9º O Grupo 1, Atividades de Complementação da Formação Social, Humana e Cultural, será constituído das seguintes atividades:

- I - atividades esportivas – participação em atividades esportivas;
- II - cursos de línguas – participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas;
- III - TOEFL;
- IV - participação em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras;
- V - participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural; e
- VI - participação como expositor em exposição artística ou cultural.

Art. 10. O Grupo 2, Atividades de Cunho Comunitário e de Interesse Coletivo, será constituído das seguintes atividades:

- I - participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;
- II - participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- III - participação em atividades beneficentes;
- IV - atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;
- V - engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;
- VI - participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social; e
- VII - participação no processo de avaliação CPA (Comissão Própria de Avaliação).

Art. 11. O Grupo 3, Atividades de Iniciação Científica, Tecnológica e de Formação Profissional, será constituído das seguintes atividades:

- I - participação em atividades fora da sua área de formação, fundamento científico ou de gestão, tais como eventos técnico-científicos, projetos, publicações, etc;
- II - participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos na área do curso;
- III - participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos na área do curso;
- IV - participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do curso;
- V - participação como expositor em eventos técnico-científicos na área do curso;
- VI - participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico na área do curso;
- VII - publicações em revistas técnicas na área do curso;
- VIII - publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional na área do curso;
- IX - estágio não obrigatório na área do curso;
- X - trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;
- XI - trabalho como empreendedor na área do curso;
- XII - participação em visitas técnicas organizadas pela Universidade, não previstas no Plano de Ensino (não obrigatórias);
- XIII - participação em Empresas Juniores, Incubadoras Tecnológicas e afins;
- XIV - participação em projetos interdisciplinares que se referem àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso, tais como o Projeto Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PIEPEX) na área do curso (não vale TCC nem PM); e
- XV - as atividades de monitoria de disciplinas do currículo do Curso são consideradas como Atividades Complementares.

Art. 12. O discente deverá, obrigatoriamente, participar de atividades de cada um dos três grupos relacionados nesta Regulamentação.

§ 1º Do número total de horas em Atividades Complementares previsto no Projeto Pedagógico do Curso, o discente deverá cumprir no mínimo de 20%, 20% e 60% do total em atividades dos Grupos 01, 02 e 03, respectivamente.

§ 2º O excedente de horas em Atividades Complementares será devidamente registrado no histórico escolar do discente.

CAPÍTULO IV

Da Validação e do Registro das Atividades Complementares

Art. 13. As atividades realizadas deverão ser aprovadas e registradas pela Comissão de Atividades Complementares específica do Curso e validadas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A carga horária cumprida referente às Atividades Complementares deverá ser registrada no sistema acadêmico pelo presidente da Comissão de Atividades Complementares.

Art. 14. Para os registros acadêmicos de todas as Atividades Complementares, o discente deverá encaminhar os documentos à Comissão de Atividades Complementares do Curso de Engenharia Química, via Sistemas de Protocolos (SENAPRO).

Art. 15. Constituem os documentos, na ordem, a serem protocolizados:

I - Requisição para Validação de Atividade Complementar (Apêndice A deste Regulamento) preenchido; e

II - documentos comprobatórios da realização das Atividades Complementares, nos quais estejam discriminados: conteúdos, atividades, períodos, carga horária e formas de organização ou realização.

Parágrafo único. Além dos documentos protocolizados, o discente deve apresentar um arquivo digitalizado contendo a Requisição e o material comprobatório.

Art. 16. Para fins de análise e validação das Atividades Complementares serão aceitos (as):

I - documentos comprobatórios impressos, frente e verso, que possuem sistema digital de verificação de autenticidade; e

II - fotocópias de documentos comprobatórios, frente e verso, legíveis, em que estejam discriminados os conteúdos, as atividades, os períodos, a carga horária e as formas de organização ou realização da atividade, com conferência e certificação ao original feitas por servidor público da UNIFAL-MG ou autenticadas em cartório.

§ 1º Os documentos comprobatórios que não especificam a carga horária devem estar acompanhados da programação do evento.

§ 2º A Comissão de Atividades Complementares do curso só analisará os processos que contiverem a documentação completa, como descrita nos artigos 12 e 13. A falta de qualquer um dos apêndices e/ou documentos comprobatórios ensejará no indeferimento do pedido.

§ 3º Após o parecer da Comissão de Atividades Complementares, o processo e os respectivos documentos ficarão sob resguardo do Colegiado de Curso e os documentos comprobatórios não poderão, sob qualquer espécie de alegação, serem devolvidos aos discentes.

Art. 17. O encaminhamento da documentação para a Comissão de Atividades Complementares deverá ser feito apenas pelos discentes em seu último período de curso, em até 30 (trinta) dias antes do término deste período.

Parágrafo único. Nos casos de indeferimento por não cumprir um dos requisitos expressos nos artigos 12, 15 ou 16 deste Regulamento, pedido de reavaliação poderá ser encaminhado em até 7 dias (sete dias) após o parecer negativo da Comissão de Atividades Complementares.

Art. 18. O discente transferido para a UNIFAL-MG, oriundo de outra IES (Instituto de Ensino Superior), deverá cumprir a carga horária mínima estabelecida nesta Regulamentação em Atividades Complementares.

§ 1º O discente, entretanto, poderá solicitar o aproveitamento da carga horária cumprida no curso de origem, desde que sejam equivalentes ao estabelecido nesta Regulamentação.

§ 2º A solicitação de aproveitamento deverá ser feita mediante a protocolização de processo endereçado a Comissão de Atividades Complementares e seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos nos artigos 16 e 17 deste Regulamento.

CAPÍTULO V

Da Composição e Atribuições da Comissão das Atividades Complementares

Art. 19. A Comissão de Atividades Complementares deverá ser composta por 03 (três) Docentes vinculados ao Curso e com mandato de 02 (dois) anos, podendo os membros serem reconduzidos por igual período uma única vez.

Art. 20. A Comissão responsável pelo desenvolvimento e organização das Atividades Complementares será indicada pelo Colegiado do Curso e designado por Portaria da Pró-Reitoria de Graduação, e terá as seguintes atribuições:

I - cumprir, para efeito de cômputo dos pontos atribuídos às Atividades Complementares, o estabelecido nesta Regulamentação;

II - divulgar amplamente as possibilidades de atividades e/ou estudos a serem desenvolvidos pelos discentes;

III - adotar formas sistemáticas, específicas e alternativas de acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares;

IV - emitir parecer, para fins de aprovação e validação de pontos e lançamento no histórico escolar dos discentes, das Atividades Complementares realizadas no âmbito interno e externo da instituição;

V - realizar, sempre que necessário, reuniões com a Coordenação do Curso; e

VI - realizar cômputo dos pontos das atividades e dos estudos, cuja validação é solicitada pelo discente na forma de Atividades Complementares, divulgando os pareceres aos interessados e cumprindo os prazos estabelecidos pela Comissão de Atividades Complementares.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atividades Complementares, sendo submetidos ao Colegiado do Curso de Engenharia Química para deliberação.

Art. 22. Este Regulamento é especificamente voltado aos alunos que ingressaram ou que migraram para o novo Projeto Pedagógico do curso de Engenharia Química de 2017.

Parágrafo único. Este Regulamento não revogará o Regulamento anterior, que continuará regendo as relações de alunos que optaram por permanecer sob o antigo Projeto Pedagógico do curso de Engenharia Química.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no mural de avisos da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Prof. Dr. Alessandro Aparecido Pereira
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação

Publicada no Quadro de Avisos
em 16/11/2017
Pró-Reitoria de Graduação
Universidade Federal de Alfenas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG

Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 (BR 267 Km 533)
Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG CEP: 37715-400



Atividades Complementares do Curso de Engenharia Química

A P Ê N D I C E A

Requisição para Validação de Atividade Complementar

Eu, _____, CPF nº. _____, devidamente matriculado(a) no Curso de Engenharia Química, venho solicitar a validação da(s) Atividade(s) Complementar(es) abaixo descrita(s) para fins de contabilização de carga horária, conforme resolução vigente da Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia Química. Para tal, relaciono a seguir o(s) documento(s) entregue(s) na(s) forma(s) original(is) e fotocópia(s) simples.

Relação do(s) documento(s) encaminhado(s)	Grupo de atividades	No. horas
1)		
2)		
3)		
4)		
5)		

Dou Fé quanto à veracidade do(s) documento(s) entregue(s).

Poços de Caldas, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____ Matrícula: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG

Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 (BR 267 Km 533)
Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG CEP: 37715-400



Atividades Complementares do Curso de Engenharia Química

APÊNDICE B

Tabela 01 / Grupo 01: Formação Social, Humana e Cultural

Descrição da atividade	Crédito por atividade	Limite máximo por atividade	Limite máximo de créditos
I – participação em atividades esportivas;	0,4 créd/h	10,0 horas	4
II – participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas.	1 créd/h		
III-TOEFL	10 créditos/atividade	1 atividade	10
IV – participação em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras;	1 créd/h		
V – participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;	1 créd/h		
VI – participação como expositor em exposição artística ou cultural;	1 créd/h		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG

Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 (BR 267 Km 533)
Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG CEP: 37715-400



Atividades Complementares do Curso de Engenharia Química

APÊNDICE C

Tabela 02 / Grupo 02: Cunho Comunitário e de Interesse Coletivo

Descrição da atividade	Crédito por atividade	Limite máximo por atividade	Limite máximo de créditos
I – participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;	1 crédt/h		
II – participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;	1 crédt/h		
III – participação em atividades beneficentes;	1 crédt/h		
IV – atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;	1 crédt/h		
V – engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;	1 crédt/h		
VI – participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social;	1 crédt/h		
VII – participação no processo de avaliação CPA	2 crédt/evento	4,0 eventos	8



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG

Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 (BR 267 Km 533)
Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG CEP: 37715-400



Atividades Complementares do Curso de Engenharia Química

APÊNDICE D

Tabela 03 / Grupo 03: Iniciação Científica, Tecnológica e de Formação Profissional

Descrição da atividade	Crédito por atividade	Limite máximo por atividade	Limite máximo de créditos
I – participação em atividades fora da sua área de formação, fundamento científico ou de gestão; tais como eventos técnico-científicos, projetos, publicações, etc.	0,5 crédt/h	10,0 horas	5
II – participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos na área do curso:	3 crédt/ evento		
III – participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos na área do curso:	9 crédt/ evento		
IV – participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do curso;	1 crédt/h		
V – participação como expositor em eventos técnico-científicos na área do curso	3 crédt/atividade		
VI – participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico na área do curso;	5 crédt/atividade		
VII – publicações em revistas técnicas na área do curso	14 crédt/atividade		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG

Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 (BR 267 Km 533)
Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG CEP: 37715-400



Atividades Complementares do Curso de Engenharia Química

APÊNDICE D (cont.)

Tabela 03 / Grupo 03: Iniciação Científica, Tecnológica e de Formação Profissional

Descrição da atividade	Crédito por atividade	Limite máximo por atividade	Limite máximo de créditos
VIII – publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos na área do curso	5 crédt/atividade		
IX – estágio não obrigatório na área do curso;	1 crédt/h		
X– trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;	1 crédt/h		
XI - trabalho como empreendedor na área do curso;	1 crédt/h		
XII – participação em visitas técnicas organizadas pela universidade não obrigatórias;	2 crédt/visita	3 visitas	6
XIII – participação em empresa júnior, incubadora tecnológica e afins;	8 crédt/Semestre	3 Semestres	24
XIV – participação em projetos interdisciplinares que se referem àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso, tais como o Projeto Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (não vale TCC nem PM) na área do curso;	6 crédt/Semestre	3 Semestres	18
XV – Atividades de monitoria de disciplinas do currículo do curso.	1 crédt/h		